

ATA DA 27.^a REUNIÃO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A. - ELETROCAR

Aos 17 dias do mês de agosto de 2022, o Comitê Estatutário da ELETROCAR, designado pelo Conselho de Administração conforme Atas nº 019/2018 e 04/2019, reuniu-se presencialmente para avaliar os critérios de elegibilidade para a indicada a DIRETORA TÉCNICO-COMERCIAL pelo Presidente do Conselho de Administração, para compor a DIRETORIA EXECUTIVA da ELETROCAR, na forma do art. 10 e parágrafos do Estatuto Social. O Comitê Estatutário recebeu a documentação da seguinte indicada:

1. ANA CLÁUDIA JUNGES SCHMITT

Passando à análise da documentação recebida, o Comitê Estatutário vem opinar, diante das condições mínimas previstas no art. 17 da Lei 13.303/2016.

I. Análise da Indicada:

a) Quanto ao Requisito de Reputação Ilibada

Não sendo conhecida qualquer conduta da candidata que desabone a sua reputação, bem como a sua autodeclaração de inexistência de condenação administrativa ou judicial que a impeça de ocupar o cargo de Diretora Técnico-Comercial, o Comitê Estatutário entende que este requisito se encontra atendido pela candidata.

b) Quanto ao Requisito de Notório Conhecimento

Esclarece-se que, em relação ao requisito de notório conhecimento, considerando a subjetividade deste requisito, será avaliado em relação aos requisitos de formação acadêmica compatível e experiência profissional.

c) Quanto ao Requisito de Experiência Profissional

O CE entendeu que a indicada atende ao requisito previsto no art. 17, inciso I, alínea b, no item 1 da Lei 13.303/2016, em virtude da comprovação da experiência de mais de 04 (quatro) anos exercendo o cargo de Diretora de Planejamento e Gestão em empresa de porte semelhante ao da empresa pública/sociedade de economia mista.

d) **Quanto ao Requisito de Formação Acadêmica Compatível**

A indicada apresentou diploma de Bacharel em Comunicação pela UPF e Certificado de Pós-Graduação MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas.

Em razão de dúvida quanto à compatibilidade da formação acadêmica da candidata, conforme previsto no inciso II, do art. 17 da Lei 13.303/2016, o CE formulou questionamento junto ao CRA-RS. Em resposta o referido Conselho informa que para nomeação do Cargo de Diretor Técnico-Comercial é indispensável que o Profissional seja Bacharel em Administração com registro no CRA-RS, sendo as atividades exploradas neste cargo inerentes à profissão de administrador.

Desse modo, a indicada, embora tenha experiência para o cargo, não tem a formação superior exigida, implicando em inconformidade conforme art. 2º e art. 14º da Lei 4769/65, o que representa um óbice à sua eleição.

e) **Quanto às Vedações Legais**

Considerando a autodeclaração da candidata em formulário padronizado, o Comitê Estatutário entende que este requisito se encontra atendido pela indicada, sendo esta a única responsável pela veracidade das informações prestadas.

II. Conclusão:

O Comitê Estatutário ressalta que julgou os requisitos de elegibilidade com base nas informações e documentações apresentadas, com base na veracidade das informações prestadas nos formulários assinados que foram apresentados, bem como nas informações disponibilizadas.

Em conclusão, o Comitê Estatutário, por unanimidade de votos, OPINA pela **inelegibilidade** da Sra. **ANA CLÁUDIA JUNGES SCHMITT**, indicada pelo Presidente do Conselho de Administração da ELETROCAR. Assim, nos termos do artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, fica **inabilitada** para compor a Diretoria Técnico-Comercial.

E nada mais havendo, foi encerrada a presente reunião, cuja ata foi lida e assinada por todos.

Wilson Almeida Zanoncini

Coordenador

Ramon Marques Hortencio

Membro